



MPF
FLS. _____
2ª CCR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

VOTO Nº 8711/2016

PROCEDIMENTO MPF Nº 1.25.005.000209/2016-74 (PROCESSO Nº 5007156-89.2016.4.04.7001)

ORIGEM: 5ª VARA FEDERAL DE LONDRINA

PROCURADOR OFICIANTE: MARCELO DE SOUZA

RELATOR: JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO

MATÉRIA: Procedimento investigativo. Possível crime de desobediência (CP, art. 330). Representante legal de sociedade empresária executada que teria sido intimado a apresentar documentos que comprovassem o cumprimento dos depósitos mensais da quantia de 5% do faturamento obtido pela empresa executada e juntar os documentos que demonstrassem seu faturamento (receita bruta mensal), tendo, contudo, quedado inerte. MPF: pedido de arquivamento do apuratório em Juízo ancorado na atipicidade da conduta perpetrada. Discordância do Magistrado. Remessa dos autos a esta 2ª Câmara de Coordenação e Revisão (art. 28 do Código de Processo Penal cc. o art. 62, inc. IV, da lei Complementar nº 75/93). Descumprimento da ordem judicial que caracterizou, no caso, ato atentatório à dignidade da Justiça, ao qual é cominada multa de até 20% do valor atualizado do débito em execução, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (art. 774 do Código de Processo Civil). Cumulação que impede a caracterização do crime de desobediência. Aplicação do Enunciado nº 61 deste Colegiado: *“Para a configuração do crime de desobediência, além do descumprimento de ordem legal de funcionário público, é necessário que não haja previsão de sanção de natureza civil, processual civil e administrativa, e que o destinatário da ordem seja advertido de que o seu não cumprimento caracteriza crime.”*. Precedente deste Órgão Revisor: Processo nº 0001207-65.2016.4.03.6107, julgado à unanimidade. Homologação do arquivamento.

INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, atenta ao que consta dos autos, INSISTE NO ARQUIVAMENTO, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo Procurador da República às fs. 02v/04v.

Devolvam-se os autos ao Juízo de origem, para cumprimento, com as homenagens de estilo.

Brasília/DF, 05 de dezembro de 2016.

Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho
Subprocurador-Geral da República
Titular – 2ª CCR